



## **ESCLARECIMENTO 01 AO PREGÃO PRESENCIAL 03/2020**

Jóia, 29 de janeiro de 2020.

### **DO PEDIDO:**

Trata-se de solicitação de informações se a empresa optante do MEI, com atividade do Transporte Escolar pode participar da Licitação do Transporte Escolar, designado para o dia 04 de fevereiro de 2020. O documento foi protocolado por Joceli Pires de Carvalho Bulle, sob o protocolo nº 111, no dia 24 de janeiro do corrente ano.

### **DO ESCLARECIMENTO:**

Em análise ao questionamento apresentado, com base na informação nº 1135/2019, expedida pela empresa Borba, Pause e Perin – Advogados (DPM), a participação do MEI não é vedada na licitação, porém, é de ser considerada a forma como é prestado o serviço de transporte escolar ao Município, de forma que a vedação é aplicável. Em análise ao Anexo XI da Resolução CGSN nº 140/2018, verifica-se o enquadramento da atividade de transporte escolar, sendo que poderia ser prestada por MEI, desde que não houvesse cessão ou locação de mão-de-obra. Isso em razão de que a realização do transporte escolar é uma necessidade de caráter contínuo da administração contratante, tendo em vista suas obrigações constitucionais de prover acesso à escola, com atuação prioritária da educação infantil e fundamental, sendo considerada essencial e permanente, ademais, neste sentido é o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (parecer nº 11/2017).

Assim, por mais que se entenda que não se pode impor restrições ao MEI, quando participando em licitações, em função de sua natureza jurídica, de acordo com o disposto no artigo 18-E, § 4º, da LC 123/2006, não pode a Administração e o próprio MEI deixar de observar as normas contidas na LC nº 123/2006 e seus regulamentos.

É de se considerar que duas situações distintas podem se apresentar no certame, sendo uma delas a participação de MEI em licitações cujo objeto seja a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO**  
“TERRA DAS NASCENTES”  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

contratação de serviço ou fornecimento de bens não previsto no Anexo XI da Resolução nº 140/2018, que são as únicas permitidas para o MEI e que, potencialmente, constariam em seu registro de empresário individual e no seu CNPJ, representados pelo CCMEI. Neste caso, entende-se que a inabilitação do MEI se impõe, tal qual se faria em relação a qualquer outra pessoa jurídica que não tivesse em seu objeto social a atividade compatível com o objeto da licitação, uma vez que somente podem participar do certame empresas que seja do ramo.

A outra situação é a participação do MEI em licitação cujo objeto em si seja permitido ao MEI, mas a sua forma de execução o caracterize como cessão ou locação de mão-de-obra. Neste caso, não há inabilitação, mas a proposta é posta em dúvida, tendo em vista que o regime de tributação simplificado não pode ser admitido. Diante do exposto e respondendo de forma objetiva, entende-se que não há qualquer restrição quanto ao Microempreendedor Individual – MEI participar da licitação em questão. Porém, há impedimento quanto à contratação de MEI para execução de transporte escolar, diante da incidência da vedação de cessão ou locação de mão-de-obra.

ADRIANO MARANGON DE LIMA  
Prefeito Municipal